

Deliberação CRH-29, de 14 de dezembro de 2000

Institui a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, tendo em vista o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual 36.787-93 resolve:

Artigo 1º - Instituir a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CT-AS, com o objetivo de preservar os depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado, de acordo com o previsto na Lei Estadual 6.134, de 2-6-88, e na Lei Estadual 7.663, de 30-12-91, e seus regulamentos.

Artigo 2º - São competências da Câmara Técnica:

- I. Discutir e propor diretrizes para a gestão integrada de águas subterrâneas, levando em conta, sua interconexão com as águas superficiais, e as interações observadas no ciclo hidrológico;
- II. Discutir e propor a integração das legislações pertinentes à exploração e à utilização racional destes recursos, aí incluída a legislação referente à outorga e ao licenciamento ambiental;
- III. Discutir e propor medidas de proteção aos aquíferos;
- IV. Analisar e propor ações visando minimizar ou solucionar os eventuais conflitos; e
- V. Outras, que vierem a ser delegadas pelo CRH.

§ 1º - A CT-AS poderá constituir Grupo de Trabalho para cada tema a ser estudado, extinguindo-se ao término dos trabalhos.

§ 2º - A CT-AS poderá convidar entidades ou especialistas para participar das reuniões e dos trabalhos a serem executados.

Artigo 3º - A Câmara Técnica de que trata esta Deliberação será integrada por 4 representantes de cada um dos 3 segmentos que compõem o CRH, indicados por seus pares do respectivo segmento.

Artigo 4º - No prazo de até 120 dias, a contar da publicação desta Deliberação, a Secretaria Executiva do CORHI providenciará a instalação desta Câmara Técnica.

Artigo 5º - Os Conselheiros do CRH poderão, sempre que desejarem, participar das reuniões da CT-AS.

Artigo 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.